



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus, 86 centro Felixlândia MG – CEP 39.237-000

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE BENS MÓVEIS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA /MG**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no **CNPJ 17.695.032/0001-51**, com sede na Rua Menino Deus, 86, Centro, Felixlândia/MG, CEP 39.237.000, representada por seu Prefeito **VANDERLI DE CARVALHO BARBOSA**, inscrito no CPF nº **570.596.086-72**, doravante denominada **CONTRATANTE** e a pessoa física **JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA**, com endereço na Rua Major Manoel Antônio, nº 08, Bairro Centro, Pará de Minas/MG - CEP 35.660-010, inscrito no **CPF 065.132.226-05**, doravante denominada **CONTRATADO**, têm entre si, em conformidade com o que foi autorizado no Processo Administrativo nº 23/2019, Dispensa 11/2019, justo e contratado o presente, nos termos do artigo 24 inciso II da, 53 e parágrafos ambos Lei nº 8.666/93 e o artigo 24 do Decreto Lei de nº 21.981/32, bem como pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objetivo contratação de pessoa física/jurídica para realização de serviços técnicos de Leiloeiro Oficial para suporte técnico, logístico e jurídico no que se refere à venda de bens móveis inservíveis do município, de acordo com a Lei de nº 1887/2017, que estão listados e avaliados pela Comissão de Avaliação de bens móveis e imóveis, de acordo com a Portaria de nº 020/2017, durante o exercício de 2019.

1.2. Os bens a serem leiloados encontram-se nas dependências da Contratante e estão relacionados no anexo I desse instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente contrato é celebrado, nos termos do artigo 53, 54 e nas disposições do artigo 55 e incisos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. 3.1. O prazo para a prestação dos serviços é até 31/12/2019, a partir da data de assinatura, de acordo com a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1. DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

4.1.1. É de inteira responsabilidade da Contratante a idoneidade e segurança dos bens colocados à venda através do leilão, de acordo com o artigo 53 e parágrafos.

4.1.2. Deverá a Contratante fornecer toda e qualquer documentação dos bens a serem leiloados, isentando o Contratado de qualquer responsabilidade por eventuais despesas como multas, taxas, impostos, dentre outros, que incidirem sobre os bens que serão levados à leilão. Os documentos dos veículos deverão estar disponíveis para a realização do leilão com o objetivo de agilizar a entrega dos bens aos arrematantes.

4.1.3. A Contratante disponibilizará os bens móveis a visitação em local adequado para o recebimento dos licitantes. Os bens deverão estar limpos e organizados, com o objetivo de agregar maior valor final de venda do bem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus, 86 centro Felixlândia MG – CEP 39.237-000

4.1.4. A Contratante autoriza o Contratado utilizar o nome do município para realizar toda e qualquer divulgação dos leilões, inclusive convites e apresentações.

4.1.5. Fornecer Laudo de Avaliação, através da Comissão de bens móveis e imóveis do Município, constando as informações dos bens e valores venais, conforme normas da ABNT.

4.1.6. O valor mínimo inicial para a venda dos bens em leilão é o preço descrito no Laudo de Avaliação emitida pela Comissão em consonância com o parágrafo primeiro do artigo 53 da Lei 8.666/93.

4.1.7. A Contratante realizará as publicações legais do edital no diário oficial, visando a publicidade e transparência do leilão e fornecerá cópia destas ao Contratado.

4.2. DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO:

4.2.1. Deverá o Contratado fornecer suporte técnico, logístico e jurídico no que se refere a

- a) Listagem dos bens;
- b) Vistoria;
- c) Assessoria e coordenação para a organização do leilão;
- d) Outros serviços e afins necessários a conclusão do leilão.

4.2.1.1.. Fornecer dentro de 05 (cinco) dias, após receber dos arrematantes os valores previstos e devidos como parte de seu pagamento, conforme estabelecido em sua proposta de preço e neste contrato, entregar aos arrematantes as notas fiscais para que os mesmos possam retirar os bens arrematados junto a Contratante.

4.2.1.2 Transferir os veículos para os arrematantes;

4.2.1.3 Receber os valores dos bens arrematados e repassar aos cofres públicos do município;

4.2.2. O Contratado elaborará a minuta do edital do leilão, com os procedimentos necessários ao melhor andamento do certame, o qual passará por aprovação da Contratante, via parecer jurídico.

4.2.3. O Contratado fará as publicações e divulgação do edital, fornecendo cópia destas à Contratante.

4.2.4. Desenvolver estratégias de vendas, buscando um plano de marketing de forma a atingir o público comprador onde a divulgação e propaganda poderá ser realizada por meio de mídia escrita e falada, mala direta, fax, e-mails, telefonemas e cartas aos compradores em potencial, de acordo com banco de dados do Contratado, emissão de panfletos com descrição dos bens e faixas, divulgação em chamadas de emissora de radio.

4.2.5. É de responsabilidade do Contratado emitir:

- a) Termo de compromisso de lance assinado pelo Arrematante;
- b) Nota de arrematação (impressa em 3 vias, sendo 01 do Contratante, 01 do Contratado e 01 do arrematante);
- c) - O valor do lance será integralmente pago no ato, a vista, por meio de depósito em conta da prefeitura a ser informada ou mediante a cheque do próprio arrematante nominal a Prefeitura, sendo que o bem arrematado será entregue após a compensação do mesmo.
- d) Elaboração da Ata do Leilão;
- e) Resultado parcial contendo os dados dos bens, valores e dados do arrematante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus, 86 centro Felixlândia MG – CEP 39.237-000

4.2.6. Correrão por conta do Contratado as despesas que decorrerem de viagem, estadia e alimentação de seu corpo técnico por ele indicado, na prestação dos serviços ora contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O Contratado arcará com todas as despesas relacionadas ao item 4 sem ônus para o Contratante.

5.2. Todo o valor devido ao Contratado será o equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor de arrematação de cada bem e, serão pagos pelos arrematantes diretamente ao leiloeiro, não se responsabilizando o Contratante por essa ou qualquer outra despesa decorrente desse negócio jurídico.

5.3 Será afixado aos bens no momento da visitação e na realização dos leilões o valor da avaliação inicial que incidir sobre cada bem.

CLÁUSULA SEXTA – DOS TERMOS ADITIVOS

6.1. Poderão ser incorporados neste contrato, mediante termos aditivos, supressões ou acréscimos que se fizerem necessários, até o limite estabelecido na lei 8.666/93 e suas modificações posteriores.

6.2. As partes por estarem justas e contratadas assinam este Contrato Administrativo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- c) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

8.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor da Avaliação, nos casos:

- a) inobservância das regras que regem a espécie;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) Qualquer prejuízo que venha a causar a administração ou a terceiros;
- e) descumprimento de cláusula contratual.

8.2. - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo indôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus, 86 centro Felixlândia MG – CEP 39.237-000

da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

8.4. - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Felixlândia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, de acordo com a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. - Fica eleito o foro da comarca de Curvelo para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

Felixlândia/MG, 14 de março de 2019

Vanderli de Carvalho Barbosa
Prefeito Municipal de Felixlândia
CONTRATANTE

Leiloeiro Oficial do Estado de Minas Gerais
JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA
CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus, 86 centro Felixlândia MG – CEP 39.237-000

DECLARAÇÃO ATENDIMENTO ART. 27, LEI 8.666/93

Dispensa Nº. 11/2019

A pessoa física **JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA**, com endereço na Rua Major Manoel Antônio, nº 08, Bairro Centro, Pará de Minas/MG - CEP 35.660-010, inscrito no **CPF 065.132.226-05**, DECLARA, para os devidos fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal Nº. 8.666/93 e alterações, acrescido pela Lei Nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentado pelo Decreto Nº. 4.358/2003, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

() Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Felixlândia, 14 de março de 2019.

JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA
CPF 065.132.226-05



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus, 86 centro Felixlândia MG – CEP 39.237-000

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

Dispensa Nº. 11/2019

A pessoa física **JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA**, com endereço na Rua Major Manoel Antônio, nº 08, Bairro Centro, Pará de Minas/MG - CEP 35.660-010, inscrito no **CPF 065.132.226-05**, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firma a presente.

Felixlândia, 14 de março de 2019.

JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA
CPF 065.132.226-05